



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0338, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial R\$ 200.000,00 ao orçamento de 2022, e dá outras providências”.

PL n° 016/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 05/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2022 Lei Municipal n° 304 de 30 de junho de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n° 305 de 30 de junho de 2021, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0019 – SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.0XX – Urbanização da Infraestrutura do bairro Rancho Grande	200.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei n° 331 de 16 de dezembro de 2021, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$	
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
-	UE: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
-	F.P.: 15.451.0019.1.00XX – Urbanização da Infraestrutura do bairro Rancho Grande			
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02/100.00XX	200.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

200.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO quando do repasse do Estado no valor de R\$ 200.000,00 nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.7.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	
2.4.2.8.10.7.1.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.2.8.10.7.1.XX	SDR – Urbanização da Infraestrutura do bairro Rancho Grande	200.000,00
	Total da Tendência de Excesso	200.000,00

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de março de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de março de 2022.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de março de 2022.


Aurea Amélia Matos Canela Bastos
Secretária de Governo